



Projeto de Lei Nº 428/2025

SUMULA: Institui a prioridade para mães atípicas nos programas de habitação popular e demais políticas públicas de moradia no Município de Itapevi.

Art. 1º Fica instituída a prioridade às mães atípicas nos programas de habitação, inclusive os de regularização fundiária, urbanização e concessão de unidades habitacionais, no âmbito do Município de Itapevi.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que é responsável por pessoa com deficiência.

Art. 2º A prioridade referida no art. 1º aplica-se:

- I - À concessão de unidades habitacionais em programas públicos de moradia;
- II - Aos processos de regularização fundiária de interesse social;
- III - aos projetos de urbanização de áreas ocupadas por famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV - A quaisquer políticas habitacionais que envolvam cadastro, sorteio ou seleção de beneficiários.

Art. 3º Para ter direito à prioridade, a mãe atípica deverá apresentar:

- I - Documentação que comprove a guarda ou responsabilidade legal pela pessoa com deficiência;
- II - Laudo médico ou psicológico que ateste a condição de deficiência, transtorno ou necessidade especial da pessoa sob seus cuidados;
- III - Declaração de que reside com a pessoa sob seus cuidados e é responsável por sua assistência cotidiana.



Art. 4º A prioridade de que trata esta Lei não exclui outras prioridades legais, devendo ser respeitado o critério da vulnerabilidade social de forma cumulativa.

Art. 5º Fica estabelecida a reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades habitacionais, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, para o atendimento prioritário às mães atípicas.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo, conforme a demanda identificada e a viabilidade do programa habitacional, com o objetivo de garantir o atendimento pleno de todas as mães atípicas cadastradas, sempre observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da equidade social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir proteção jurídica, social e habitacional às **mães atípicas**, grupo formado majoritariamente por mulheres que exercem, de forma predominante, a responsabilidade pelo cuidado contínuo de filhos ou dependentes com deficiência.

Ao estabelecer prioridade para mães atípicas nos programas de moradia, esta Lei reconhece a importância de garantir **estabilidade domiciliar**, segurança e infraestrutura adequada para o exercício do cuidado, como forma de proteção à pessoa com deficiência.



Além disso, o projeto se alinha ao **Art. 32 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)**, que assegura prioridade à pessoa com deficiência ou ao seu responsável nos programas habitacionais públicos. Aqui, reforçamos esse direito, reconhecendo a **figura da mãe atípica** como sujeito de direitos.

Lei nº 13.146/2015

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - Reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 18 de agosto de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9BHJ861A184JH4Y1>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9BHJ-861A-184J-H4Y1

